

LEI Nº 1071/2006

**EMENTA:** Dispõe sobre a fiscalização no Município pelo sistema de Controle Interno do Poder Executivo, nos termos do artigo 31 da Constituição Federal e dá outras providências

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURICURI, ESTADO DE PERNAMBUCO:** Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

#### **CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO**

**Art. 1º** - Fica organizada a fiscalização no Município sob a forma de sistema, que abrange a administração direta e indireta, nos termos do que dispõe o artigo 31, da Constituição Federal.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Sistema é a forma de organização funcional através da qual são articuladas parcelas de ação entre unidades da estrutura organizacional do Poder Executivo, sob uma coordenação central, a fim de garantir a eficiência e a eficácia do controle interno municipal.

#### **CAPÍTULO II DAS FINALIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

**Art. 2º** - O Sistema de Controle Interno Municipal, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, visa à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, aplicação de subvenções e renúncias de receitas

**Art. 3º** - O Sistema de Controle Interno Municipal tem as seguintes finalidades:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do Município;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e nas entidades da Administração

Pública Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município.

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO**

Art. 4º - Integram o Sistema de Controle Interno do município, além de todos os órgãos da administração direta e indireta:

I - órgão de coordenação central, denominado Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, que constituir-se-á em unidade administrativa, com independência profissional para o desempenho de suas atribuições de controle em todos os órgãos e entidades da administração municipal.

II - unidades de serviços seccionais de controle interno.

§ 1º. A área de atuação do órgão central do Sistema abrange todos os órgãos do Poder Executivo Municipal;

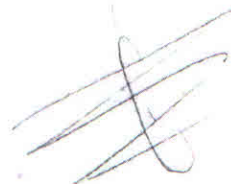
§ 2º. As unidades de serviços seccionais de controle interno ficam sujeitas à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão de coordenação central do Sistema, sem prejuízo da subordinação ao órgão em cuja estrutura administrativa estiverem integrada.

**Art. 5º** - Para atendimento do disposto no artigo 4º, I desta lei, fica criado na estrutura administrativa do Município, na unidade orçamentária Gabinete do Prefeito, a Coordenadoria de Controle Interno.

**Art. 6º** - A Coordenadoria do Sistema será constituída por:

a) um coordenador, preferencialmente servidor efetivo e com nível superior nas áreas de Contabilidade, Economia, Direito ou Administração, devidamente registrado em seu órgão profissional;

b) no mínimo, dois servidores efetivos detentores, preferencialmente, de curso Técnico em Contabilidade, devidamente registrados em seu órgão profissional ou estudantes de áreas correlatas com o trabalho a ser realizado.



**Art. 7º** - Para o funcionamento das unidades de serviços seccionais de Controle Interno serão escolhidos servidores da própria unidade, respeitadas as exigências contidas no art. 6º, letra b.

**Art. 8º** - Fica criado um cargo em comissão de Coordenador do Sistema de Controle Interno.

§ 1º - Não poderão ser designados para o exercício do cargo de que trata o *caput*, os servidores que:

I - estejam em estágio probatório, exceto se não houver outro servidor em condições de exercê-lo.

II - tiver sofrido penalização administrativa civil ou penal transitado em julgado.

III - realizarem atividade político-partidária;

IV - exerçam, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade.

**Art. 9º** - Constituem-se em garantias do ocupante do cargo de coordenador do Sistema de Controle Interno e dos servidores que integram unidades de serviços seccionais:

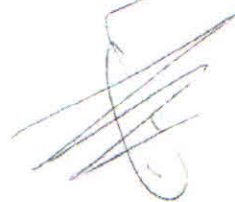
I - independência profissional para o desempenho das atividades na administração municipal;

II - o acesso a documentos e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno;

III - no caso de mudança do chefe do Poder Executivo, os membros da CCI só poderão ser destituídos após a entrega da prestação de contas referente ao período de gestão imediatamente anterior, ao Poder Legislativo Municipal.

**Art. 10º** - Os integrantes da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno reunir-se-ão, no mínimo (uma) vez por bimestre, com os representantes das unidades de serviços seccionais para troca de experiências, avaliação dos trabalhos realizados e identificação da necessidade de adequação de determinados controles. Nessas reuniões serão lavradas atas, sendo cópia enviada ao chefe do poder executivo para ciência das deliberações.

**Art. 11** - O Controle Interno instituído pelo Poder Legislativo do Município com a finalidade de controlar seus recursos orçamentários e financeiros, com a indicação do respectivo responsável, é considerado como unidade de serviço seccional do Sistema de Controle Interno Municipal vinculando-se a este tecnicamente.





**CAPÍTULO IV**

**COMPETÊNCIAS DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO**

**Art. 12** - Compete aos órgãos e às unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal:

I - avaliar, a cada exercício financeiro, o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do Município;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

V - acompanhar e avaliar a aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, conforme determinações da lei de diretrizes orçamentárias do município;

VI - acompanhar e avaliar periodicamente o atingimento das metas fiscais, físicas e de resultados dos programas de governo da administração pública municipal, recomendando ao gestor municipal os ajustes necessários, se foram identificados desvios;

VII - verificar o respeito aos limites de gastos com pessoal, serviços de terceiros Poder Legislativo, e dos limites estabelecidos para dívidas, previstos na Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), recomendando de imediato ao gestor municipal as medidas corretivas, se necessário, e fiscalizar o cumprimento das mesmas;

VIII - Verificar periodicamente, o fluxo de caixa do município, para fins de comprovação de sua capacidade financeira para contrair dívidas. Em se tratando do último ano do mandato, verificar se estão sendo respeitadas as condições previstas na LC 101/00;

IX - desenvolver mecanismos destinados à padronização e aperfeiçoamento de métodos e procedimentos de controle no âmbito do município, respeitando as características peculiaridades próprias dos órgãos que o compõem, assim como as disposições legais;

X - acompanhar e orientar a implantação ou modificação de métodos e procedimentos administrativos que visem racionalizar a execução orçamentária;

XI - avaliar e controlar o cumprimento de instruções, normas, diretrizes procedimentos voltados para o atendimento das finalidades da administração pública municipal;

XII - elaborar o plano anual de atividades, fundamentado nas características e necessidades do município e apresentá-lo ao prefeito e demais secretários municipais;

XIII - propor recomendações e estudos para alterações dos subsistemas, normas ou rotinas de controle, quando estes, ao serem avaliados, apresentarem fragilidades;

XIV - realizar auditoria sobre a gestão dos recursos públicos municipais sob responsabilidade de órgãos e entidades públicas e privadas;

XV - realizar auditorias nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, de pessoal e demais sistemas administrativos e operacionais do município;

XVI - avaliar o desempenho da unidade de controle interno das entidades da administração indireta municipal, quando houver;

XVII - oferecer informações necessárias à elaboração da Prestação de Contas Anual do Prefeito a ser encaminhada à Câmara Municipal;

XVIII - criar condições para o exercício do controle social sobre os programas contemplados com recursos oriundos do orçamento do Município;

XIX - verificar o cumprimento das demais determinações legais vigentes.

#### CAPÍTULO V

#### COMPETÊNCIAS DA COORDENADORIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO

**Art. 13** - Compete à Coordenadoria do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal a organização dos serviços de controle interno e a fiscalização do cumprimento das finalidades previstas no art. 15 desta Lei

§ 1º. Para o cumprimento das atribuições previstas no *caput*, a Coordenadoria:

I - determinará, quando necessário, a realização de inspeção ou auditoria sobre a gestão dos recursos públicos municipais sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicas e privados;

II - disporá sobre a necessidade da instauração ou desativação de unidades de serviços seccionais de controle interno;

III- trabalhará levando sempre em consideração os princípios e normas de controle interno consagradas;

IV- regulamentará as atividades de controle através de instruções normativas, inclusive quanto às denúncias encaminhadas pelos cidadãos, partido político, organização, associação ou sindicato sobre irregularidades ou ilegalidades na administração municipal;



V - emitirá parecer sobre as contas prestadas por órgãos e entidades relativas a recursos públicos repassados pelo município;

VI- deverá criar condições para o exercício do controle social sobre os programas contemplados com recursos oriundos dos orçamentos do município;

VII- responsabilizar-se pela disseminação de informações técnicas e legislação às unidades seccionais de controle interno e órgãos responsáveis.

§2º - O Relatório de Gestão Fiscal, o Relatório Resumido da Execução, Orçamentária previstos nos artigos 54 e 52 da LC 101/00, deverá conter a assinatura do Coordenador do Sistema de Controle Interno.

#### CAPÍTULO VI

### DAS OBRIGAÇÕES DA COORDENADORIA PERANTE IRREGULARIDADES CONSTATADAS


**Art. 14** - Os problemas identificados em decorrência dos trabalhos realizados pelos servidores do Sistema de Controle Interno serão encaminhados à autoridade responsável pela Coordenadoria de Controle interno, através relatório-síntese, para que sejam tomadas as providências necessárias, sendo sempre proporcionada a oportunidade de prestar esclarecimentos sobre os fatos levantados.

**Art. 15** - A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, com base nos trabalhos realizados nos diversos órgãos da administração municipal, conforme plano anual de trabalho, emitirá periodicamente recomendações objetivando o fortalecimento dos controles internos e o respeito aos princípios da Administração Pública, conforme art 37 da CF. As referidas recomendações adquirirão caráter normativo uma vez editadas pela Coordenadoria.

**Art. 16** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei em 30 dias

**Art. 17** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 13 de março de 2006.

  
\_\_\_\_\_  
Francisco Muniz Coelho  
Prefeito Municipal